

TERMO DE REFERÊNCIA

O Município do Rio de Janeiro, Gestor Pleno do SUS, no âmbito do seu território, através da Secretaria Municipal de Saúde, conforme autorização do Exmo. Sr. Secretário, exarada no processo administrativo nº _____ e,

Considerando o interesse em dispor de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de selecionar os interessados, dentro dos padrões de qualidade e parâmetros indispensáveis à boa assistência à população;

Considerando o disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública-Lei nº 207/80, pelo Código de Defesa do Consumidor – Lei 8078/90, a NOAS – SUS nº 01/2001, os artigos 24 e 25 da Lei 8080 de 19 de setembro de 1990, as Portarias GM / MS nº 3 de 5 de janeiro de 1999 , nº 1101 de 12 de junho de 2002, Portaria GM/MS nº 3478 de 20 de agosto de 1998, Portaria MS/SAS nº 460 de 6 de dezembro de 2000, o Decreto Municipal nº 19752 de 5 de abril de 2001 e a Resolução Conjunta SMS/SMF/CGM nº 27 de 30 de março de 1999, torna público que se acha aberta a Chamada Pública nº 002/2013, visando a seleção para possíveis contratos ou convênios com as entidades prestadoras de serviços de radioterapia aos usuários do SUS, residentes na Cidade do Rio de Janeiro, conforme condições constantes do Edital, deste Termo de Referência e seus anexos.

§ 1º O acompanhamento da prestação de serviço se dará por meio da fixação de metas físicas e qualitativas dos serviços ofertados.

O PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será de 01 ano, tendo início a contar da assinatura do Contrato.

Os procedimentos serão informados conforme a Tabela SUS, sob valores cuja estimativa está demonstrada nos quadros a seguir:

Produção Prevista de 01 Aparelho de Radioterapia (Fotons)
para 75 pacientes/dia

PROCEDIMENTOS ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (SIA)	Valor Mensal	Valor Unitário
RADIOTERAPIA TOTAL	R\$ 209.266,00	
03.04.01.0081 CHECK-FILM (POR MÊS)	R\$ 4.500,00	R\$ 30,00
03.04.01.0154 MÁSCARA / IMOBILIZAÇÃO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO)	R\$ 195,00	R\$ 65,00
03.04.01.0170 NARCOSE DE CRIANÇA POR PROCEDIMENTO	R\$ 275,00	R\$ 22,00
03.04.01.0189 PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO)	R\$ 1.800,00	R\$ 120,00
03.04.01.0200 PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO)	R\$ 2.280,00	R\$ 60,00
03.04.01.0286 RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR SÓ DE FÓTONS (POR CAMPO)	R\$ 180.000,00	R\$ 30,00
03.04.01.0308 BLOCO DE COLIMAÇÃO PERSONALIZADO (POR BLOCO)	R\$ 1.976,00	R\$ 52,00
03.04.01.0316 PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL (POR TRATAMENTO)	R\$ 18.240,00	R\$ 480,00

Produção Prevista de 01 Aparelho de Radioterapia (Fotons e eletrons)
para 75 pacientes/dia

PROCEDIMENTOS ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL (SIA)	Valor Mensal	Valor Unitário
RADIOTERAPIA TOTAL	R\$ 239.266,00	
03.04.01.0081 CHECK-FILM (POR MÊS)	R\$ 4.500,00	R\$ 30,00
03.04.01.0154 MÁSCARA / IMOBILIZAÇÃO PERSONALIZADA (POR TRATAMENTO)	R\$ 195,00	R\$ 65,00
03.04.01.0170 NARCOSE DE CRIANÇA POR PROCEDIMENTO	R\$ 275,00	R\$ 22,00
03.04.01.0189 PLANEJAMENTO COMPLEXO (POR TRATAMENTO)	R\$ 1.800,00	R\$ 120,00
03.04.01.0200 PLANEJAMENTO SIMPLES (POR TRATAMENTO)	R\$ 2.280,00	R\$ 60,00
03.04.01.0294 RADIOTERAPIA COM ACELERADOR LINEAR DE FOTONS E ELETRONS (POR CAMPO)	R\$ 210.000,00	R\$ 35,00
03.04.01.0308 BLOCO DE COLIMAÇÃO PERSONALIZADO (POR BLOCO)	R\$ 1.976,00	R\$ 52,00
03.04.01.0316 PLANEJAMENTO PARA RADIOTERAPIA CONFORMADA TRIDIMENSIONAL (POR TRATAMENTO)	R\$ 18.240,00	R\$ 480,00

O valor total estimado para o tratamento com aparelho de Radioterapia (Fotons e eletrons) é de R\$ 5.742.384,00 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil trezentos e oitenta e quatro reais), que corresponde a um total de 150 pacientes/dia por um período de 01 ano (957.064,00 mensais).

Para o tratamento com aparelho de Radioterapia (Fotons), o valor atinge R\$ 2.511.192,00 (dois milhões, quinhentos e onze mil, cento e noventa e dois reais), que corresponde a um total de 150 pacientes/dia por um período de 06 meses (418.532,00 mensais).

Os procedimentos incluídos neste Termo de Referência serão remunerados com recursos transferidos pela União através do Fundo Nacional de Saúde, mediante produção apresentada/aprovada por esta Secretaria.

OS RECURSOS necessários à contratação correrão a conta do PROGRAMA DE TRABALHO _____ e CÓDIGO DE DESPESA _____.

Este documento tem por objetivo informar às instituições candidatas à prestação de serviços de Radioterapia, as expectativas da SMS RIO quanto à qualidade do serviço a ser adquirido, a forma de participação no evento, o processo de escolha das participantes e a forma de ressarcimento, conforme detalhado a seguir. Poderão participar do evento todas as entidades que, estabelecidas no Município do Rio de Janeiro, dispuserem de serviços de Radioterapia e estiverem interessadas em integrar o Sistema Único de Saúde, na Cidade.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

A Central de Regulação da SMS RIO, que é a detentora das vagas para radioterapia encaminhará, conforme critérios técnicos, os pacientes para as unidades habilitadas.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; os protocolos de humanização do atendimento e de melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

DOS REQUISITOS TÉCNICOS

1. Recursos Humanos:

Prover os recursos humanos necessários para garantir a adequada assistência, em conformidade com Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 20, de 02 de fevereiro de 2006, que estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos serviços de Radioterapia, conforme Anexo I.

2. Infraestrutura Física:

A infraestrutura física dos serviços de radioterapia deve atender à RDC nº 50, de

21 de fevereiro de 2002 e normas da CNEN. Deverá dispor de espaço físico apropriado ao atendimento ambulatorial, com acesso e adaptações básicas específicas aos portadores de deficiência motora, cadeirantes e pacientes transportados na maca (rampa, corrimão, banheiros adaptados), arcando com todos os custos inerentes à instalação e manutenção das instalações locais.

3. Equipamentos:

O serviço deverá dispor dos equipamentos previstos na RDC Nº 20, de 02 de fevereiro de 2006, nos tópicos que se referem a “tratamento com Acelerador Linear e teleterapia com Co-60”; “Simulação com Tomógrafo”, além dos materiais e equipamentos para atendimento a emergências.

Compromissos da Prestadora do Serviço com a SMS RJ

1. Prestar assistência integral e humanizada em radioterapia aos pacientes, encaminhados pela SMS no Município do Rio de Janeiro;
2. Monitorar os processos assistenciais e administrativos, buscando a melhoria contínua da qualidade;
3. Manter o usuário integrado à família e meio ambiente, promovendo a integralidade do cuidado;
4. Incentivar a adesão ao tratamento; monitorar e abordar complicações de forma eficiente, com melhoria de resolução clínica;
5. Promover a capacitação e qualificação de suas equipes profissionais;
6. Cadastrar a totalidade dos pacientes que forem atendidos;
7. Encaminhar mensalmente ao Gestor Municipal o relatório assistencial contendo a planilha dos pacientes em atendimento;
8. Registrar, mensalmente, os dados de produção no Sistema de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e atualizar, com a mesma periodicidade, as versões do CNES;
9. Alimentar os sistemas de regulação definidos pelo Gestor, de acordo com a periodicidade estabelecida; e
10. Os prontuários deverão estar sempre atualizados, com os registros claros, organizados cronologicamente, com assinatura e carimbo de cada profissional.

DAS METAS FISICAS E QUALITATIVAS

O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento definida pela SMS RIO, mantendo-se o monitoramento das atividades assistenciais por todas as instâncias de controle, avaliação, supervisão e auditoria do SUS.

Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

A Unidade prestadora do serviço será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Superintendência de Regulação, Controle e Auditoria (S/SUBGER/SURCA) da SMS RIO.

Visando o acompanhamento e a avaliação do cumprimento das atividades assistenciais, a unidade prestadora do serviço deverá encaminhar mensalmente, nos prazos e formas definidos pelo cronograma do gestor, a documentação informativa das atividades assistenciais realizadas. Essas informações deverão ser encaminhadas nos formatos propostos pela SMS-RIO, por meio de registros e arquivos de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade/Custo - **APAC**, do Sistema e subsistema de APAC de Informações Ambulatoriais do SUS – SIA/SUS e APAC/SIA/SUS.

DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

O Responsável técnico deverá ser médico especialista em Radioterapia, e a habilitação deve ser devidamente registrada no Conselho Regional de Medicina – CRM, conforme Portaria GM/MS nº 741, de 19 de dezembro de 2005.

DO BANCO DE DADOS

A Unidade habilitada deve manter registro de todos os seus casos, pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, preferentemente na forma digital, a fim de permitir a recuperação de dados quanto ao crédito dos procedimentos, cumprindo, ainda, as normas estabelecidas pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina.

DO CADASTRAMENTO

A CHAMADA PÚBLICA será realizada em duas etapas, conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público nº 002/2013, todas de caráter eliminatório, após as

quais será emitido parecer final. As selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para a oferta de serviço, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características técnicas e legais em que foram selecionadas, salvo alterações na legislação específica.

DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus órgãos competentes, selecionará as candidatas que receberem pareceres favoráveis, as quais farão parte do BANCO DE UNIDADES CADASTRADAS para ofertarem serviço de Radioterapia aos Portadores de Doenças Neoplásicas. A mera participação no Banco não implica na obrigatoriedade do Município de contratar as unidades cadastradas.

Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a conclusão das vistorias indicar avaliação física-funcional e/ou técnica desfavorável, a unidade cadastrada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS-RIO, por ocasião da verificação.

O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatada, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão.

As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde.

DO RESSARCIMENTO

O ressarcimento do serviço será feito para cada procedimento realizado, conforme o determinado na Tabela de Procedimentos e Materiais Especiais do SUS, do Ministério da Saúde.

Serão considerados, para fins de ressarcimento, apenas os procedimentos realizados dentro dos padrões de qualidade exigidos neste TERMO DE REFERÊNCIA.

Ressalte-se que, por força do artigo 26 da Lei 8080/90, os preços são previamente fixados pelo Gestor do SUS, com base na Tabela SUS do Ministério da Saúde, no valor atual estabelecido pela Tabela SUS. O ressarcimento será efetuado mediante o encaminhamento dos dados de produção, de acordo com os padrões e normas do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) e do subsistema APAC/SIA, acompanhado da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado. As contratadas

receberão orientação da SMS RIO para uso do referido sistema. Os procedimentos descritos neste Termo de Referência serão operacionalizados no SUS, por meio de Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade/Custo (APAC).

Os reajustes dos valores pagos serão os estabelecidos pela Tabela SUS do Ministério da Saúde.

O ressarcimento pelos serviços prestados condiciona-se à transferência dos recursos do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

A prestação de contas será feita mensalmente, segundo cronogramas estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.

DO CONVÊNIO

Atendidas as exigências legais, e presente a necessidade de complementar a prestação dos serviços, terão prioridade as Unidades Prestadoras de Serviços de caráter filantrópico ou as sem fins lucrativos, conforme o parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal, observando a legislação específica federal e municipal, bem como o disposto no Termo de Convênio, no Edital e neste Termo de Referência.

DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde e a autorização do Gestor do Sistema no Município do Rio de Janeiro.

Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei 8666/93, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito do contrato;

Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS, excetuando-se as situações especiais, quando o quadro clínico do paciente necessitar de medidas que extrapolem o previsto.

Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes do contrato.

DA COOPERAÇÃO DAS PARTES

I - DA SMS-RIO:

1. exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados pela unidade de saúde;
2. monitorar, supervisionar, fiscalizar, auditar e avaliar as ações e os serviços produzidos pelas unidades de saúde contratadas ou conveniadas;
3. processar as ações no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), no Sistema de Regulação (SISREG) e/ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
4. encaminhar as solicitações de atendimento através da Central de Regulação Municipal;
5. apresentar relatórios mensais das glosas técnicas e administrativas dos procedimentos, com o respectivo desconto na produção apresentada;
6. analisar os relatórios elaborados pela Unidade Prestadora de Saúde com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
7. realizar de forma permanente ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação da assistência prestada; e
8. realizar, a qualquer tempo, auditorias assistenciais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

II - DA UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DE SAÚDE:

- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;
- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, sem autorização da Comissão de Ética em Pesquisa, devidamente registrada no Ministério da Saúde;
- Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

- Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos pacientes do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes;
- Estabelecer normas e rotinas institucionalizadas para todos os serviços prestados;
- Instituir protocolos de avaliações e acompanhamento;
- Participar de Programas, Pesquisas e Ações Estratégicas propostos pelo Ministério da Saúde e SMS RIO;
- Proceder a atualização de dados junto ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) em articulação com o Serviço de Vigilância Epidemiológica da SMS Rio, informando os eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes com registro e envio dentro da periodicidade definida pela SMS RIO;
- Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- Manter em dia o pagamento dos serviços terceirizados a ele vinculados, bem como os demais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, como responsabilidade exclusiva e integral da unidade prestadora do serviço, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Gestor Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- Ter contrato de manutenção para os equipamentos necessários à avaliação dos pacientes e para os aparelhos destinados aos pacientes visando à manutenção preventiva e o reparo dos equipamentos que porventura venham a apresentar defeito técnico;

- Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde na Central de Regulação Municipal, dentro das normas vigentes e acordadas com a SMS RIO;
- Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência a saúde visando a redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e as Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade/Custo (APAC), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do SUS;
- Atender às normas da RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e apresentar alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2013.
